

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**AGÊNCIA/DELEGACIA**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - PROCESSO DE CONSULTA**

1.  sim  não - O assunto tratado no processo de consulta confere com aquele constante da capa do processo?
2.  sim  não - A pessoa em nome da qual foi protocolado o processo de consulta é uma daquelas autorizadas pela legislação a formulá-la?
3.  sim  não - Sendo o consulente pessoa jurídica, a consulta foi formulada pelo estabelecimento matriz, ou pelo estabelecimento filial quando o fato estiver somente a ele vinculado?
4.  sim  não - A consulta foi formulada por um único sujeito passivo?
5.  sim  não - Quem formula a consulta é o próprio consulente, a pessoa física responsável perante o CNPJ ou pessoa investida dos poderes de representação?
6.  sim  não - Os dados de identificação do consulente estão completos?
7.  sim  não - O consulente apresentou a declaração de que trata o art. 3o, § 2o, inciso II, do Decreto nº 2016 ?
8.  sim  não - A consulta circunscreve-se a fato determinado, descrevendo detalhadamente o seu objeto e indicando as informações necessárias à elucidação da matéria?
9.  sim  não - Há indicação dos dispositivos da legislação tributária que ensejaram a apresentação da consulta, bem como dos fatos a que será aplicada a interpretação solicitada?
10.  sim  não - Caso a consulta trate de situação determinada ainda não ocorrida, o consulente demonstra a sua vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade da sua ocorrência?
11.  sim  não - A consulta sobre interpretação da legislação tributária se refere a um único tributo administrado pela SEFAZ, restringindo-se a uma única matéria, ou, no caso de abordar mais de um tributo ou mais de uma matéria, trata de matérias conexas?
12.  sim  não - Foram cumpridos os demais requisitos a que se referem os arts. 3o e 4o do Decreto nº de 2016?

**Preencher, se de conhecimento imediato:**

- sim  não - O consulente está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta?
- sim  não - A consulta versa sobre fato objeto de litígio, de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial?
- sim  não - O consulente está sob procedimento fiscal, iniciado antes da apresentação da consulta, para apurar os fatos que se relacionem com a matéria consultada?
- sim  não - O fato relatado na consulta foi objeto de solução anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte o consulente, e cujo entendimento por parte da Administração não foi alterado por ato superveniente?

sim não - O fato relatado na consulta encontra-se disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação?

sim não - A consulta versa sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária ?

sim não - O fato relatado na consulta encontra-se definido ou declarado em disposição literal da lei?

sim não - O fato relatado na consulta encontra-se definido como crime ou contravenção penal?

sim não - A consulta versa sobre procedimentos relativos a parcelamento de débitos administrados pela SEFAZ?

sim não - A consulta tem por objetivo a prestação de assessoria contábil-fiscal pela SEFAZ?

sim não - A matéria objeto da consulta é estranha à legislação tributária?